



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº 13 - Bairro: Sol Nascente - Guarapari - Espírito Santo - CEP: 29.210-520
Tel.: (27) 3361-3503 / 3361-3499 - E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

PORTARIA SEMED N° 037/2019

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MAPA, MAPB E MAPP PARA ATUAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2020.

A **Secretaria Municipal de Educação de Guarapari**, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para a concessão de Localização Provisória de profissionais estatutários MAPA, MAPB e MAPP nas escolas da Rede Municipal de Ensino e nas Escolas Municipalizadas para o ano letivo de 2020.

§ 1º - A Localização Provisória de profissionais MAPA, MAPB e MAPP, nas escolas municipais e nas escolas municipalizadas, está condicionada à existência de vagas.

§ 2º - A existência da vaga é fixada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - São consideradas vagas, para efeito do que trata o Art. 1º, as decorrentes de:

- I** - Exoneração;
- II** - Demissão;
- III** - Aposentadoria;
- IV** - Falecimento;
- V** - Afastamento autorizado do titular, exceto por licenças médicas;
- VI** - Criação de novas escolas ou aumento de turmas;
- VII** - Licença para trato de interesses particulares.

Art. 3º - A concessão de Localização Provisória de profissionais MAPA, MAPB e MAPP, obedecerá os seguintes critérios e ordem:

- I** - O profissional estar excedente, em decorrência de redução de turmas ou extinção de escolas;
- II** - O profissional que necessita de acompanhamento médico especializado para tratamento de sua saúde, de filho (a) menor ou incapaz ou de familiares sobre os quais tenha a guarda apresentando laudo médico, expedido pela Perícia Médica.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº 13 - Bairro: Sol Nascente - Guarapari - Espírito Santo - CEP: 29.210-520
Tel.: (27) 3361-3503 / 3361-3499 - E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

III - O profissional portador de 02 (duas) matrículas no município, localizadas em bairros distantes, desprovidos de linha de transporte coletivo compatível com os horários das aulas.

IV - Outros casos a serem analisados pela Comissão.

§ 1º - A Localização Provisória somente será concedida com a anuência do Diretor da Escola pleiteada, ratificada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - Caso o Diretor da 1ª Escola pleiteada não conceda sua anuência para a Localização Provisória do profissional, o Diretor da 2ª Escola pleiteada será consultado e, se esse também não der sua anuência, o requerimento do servidor será indeferido.

§ 3º - A Localização Provisória para atuar em escolas campesinas sem Diretor Escolar será concedida com a anuência da Supervisão Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º - Não será permitida a Localização Provisória para Coordenação de Turno aos Profissionais MAPA E MAPB em duas matrículas.

Art. 4º - É responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação:

I - Receber o requerimento;

II - Declarar a vaga, analisar o pleito e manifestar-se quanto à pertinência e viabilidade da solicitação.

Art. 5º - Havendo mais de um profissional pleiteando a localização na mesma vaga, a preferência será dada para o candidato de maior tempo de serviço na escola pleiteada.

Parágrafo Único - Permanecendo o empate, a preferência será dada para o candidato de maior tempo de serviço, conforme data de nomeação.

Art. 6º - O profissional deve aguardar, em exercício na sua escola de origem, o parecer final da sua solicitação junto à SEMED.

Art.7º - O diretor ficará responsável por repassar os resultados do processo de Localização Provisória aos profissionais contemplados em sua Escola.

Art. 8º - O profissional que estiver localizado em lugar de titular afastado terá os efeitos do ato cessados caso ocorra a reassunção do titular antes do término do ano letivo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº 13 - Bairro: Sol Nascente - Guarapari - Espírito Santo - CEP: 29.210-520
Tel.: (27) 3361-3503 / 3361-3499 - E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, deve o profissional dirigir-se à SEMED, que realizará os devidos encaminhamentos.

Art. 9º - Não será concedida Localização Provisória aos profissionais efetivos para atuarem na Educação de Jovens e Adultos – EJA, salvo se este estiver com redução de carga horária.

Art. 10 - Somente será concedida Localização Provisória aos profissionais efetivos para atuarem no ProLer – Projeto de Leitura, mediante concordância de desenvolvimento do Projeto orientado pela Secretaria Municipal da Educação e atendimento aos alunos.

Art. 11 - As vagas para atuação no ProLer – Projeto de Leitura serão preenchidas, prioritariamente:

I - Para a função de professor no ProLer – Projeto de Leitura (Anos Iniciais):

- a) Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) lotados na escola pleiteada;
- b) Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada.

II - Para a função de professor no ProLer – Projeto de Leitura (Anos Finais):

- a) Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) lotados na escola pleiteada;
- b) Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) não lotados na escola pleiteada;
- c) Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) e lotados na escola pleiteada;
- d) Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada.

Art. 12 – Não será concedida Localização Provisória aos profissionais efetivos MAPA (Educação Infantil/Ensino Fundamental) e MAPB (Ensino Fundamental II) para atuarem na Educação Especial.

Art. 13 - Os pedidos de localização serão requeridos na Escola de atuação do servidor em 2019, nos dias **02 e 03/12/2019**, em requerimento próprio (Anexo I) que deverá estar preenchido com os laudos e guias da perícia médica, conforme previsto no inciso II, Artigo 3º.

Art. 14 – Os pedidos deverão ser protocolizados em formulário próprio (Anexo III) na Secretaria Municipal da Educação pela Direção Escolar, **nos dias 04 e 05 de dezembro de 2019**.

Art. 15 - Após divulgação do resultado, o(a) candidato(a) contemplado(a) com a Localização Provisória terá **até o dia 17 de janeiro de 2020** para manifestar a **desistência**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº 13 - Bairro: Sol Nascente - Guarapari - Espírito Santo - CEP: 29.210-520
Tel.: (27) 3361-3503 / 3361-3499 - E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Parágrafo Único - O(a) candidato(a) que não manifestar desistência no prazo acima estabelecido deverá assumir sua Localização Provisória em **03/02/2020**, permanecendo na vaga, no mínimo, até o recesso escolar de julho/2020.

Art. 16 - Não será concedida Localização Provisória ao profissional na Unidade Escolar que no ano de 2019 tenha sido registrado algum fato que torne incompatível e inviável a sua permanência na escola, comprovado por meio de relatório encaminhado pela Direção escolar à SEMED.

Art. 17 - O servidor contemplado com Localização Provisória, caso se afaste por licença sem vencimentos, ao retornar, assumirá seu local de origem.

Art. 18 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Localização Provisória, cujas decisões serão submetidas à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 25 de novembro de 2019.

Sônia Meriguete
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº 13 - Bairro: Sol Nascente - Guarapari - Espírito Santo - CEP: 29.210-520
Tel.: (27) 3361-3503 / 3361-3499 - E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA (Página 01 de 02)

Eu, _____,
(nome)
servidor (a) efetivo (a) lotado no (a) _____
(nome da escola de origem)
no cargo () MAPA () MAPB () MAPP, função _____, disciplina _____, no turno () Matutino () Vespertino, venho
requerer **LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA** no (a):

I) _____
(nome da escola pleiteada)

na função _____ do turno _____.

II) _____
(nome da escola pleiteada)

na função _____ do turno _____.

III) _____
(nome da escola pleiteada)

na função _____ do turno _____.

por apresentar a justificativa assinalada abaixo e comprovada em anexo:

() O profissional estar excedente, em decorrência de redução de turmas ou extinção de escolas;

() O professor que necessita de acompanhamento médico especializado para tratamento de sua saúde, de filho menor ou incapaz, ou de familiares sobre os quais tenha a guarda apresentando laudo médico, expedido pela perícia médica;

() O profissional portador de 02 (duas) matrículas no município, localizadas em bairros distantes, desprovidas de linha de transporte coletivo, com horários compatíveis ao horário das aulas;

() Outros. Justificativa: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº 13 - Bairro: Sol Nascente - Guarapari - Espírito Santo - CEP: 29.210-520
Tel.: (27) 3361-3503 / 3361-3499 - E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA (Página 02 de 02)

| | |
|--|--|
| Data de Nomeação: _____ / _____ / _____ | Data de Nascimento: _____ / _____ / _____ |
| Matrícula: () 1 ^a () 2 ^a | Tel. para contato 1: () _____ Tel. para contato 2: () _____ |
| E-mail: | |

Nestes termos, peço deferimento.

Guarapari, _____ de dezembro de 2019.

Assinatura do(a) candidato(a)

PARECER DA DIREÇÃO ESCOLAR – 1^a opção

() DEFERIDO

() INDEFERIDO

Justificativa: _____

Assinatura do(a) Diretor(a) Escolar

PARECER DA DIREÇÃO ESCOLAR – 2^a opção

() DEFERIDO

() INDEFERIDO

Justificativa: _____

Assinatura do(a) Diretor(a) Escolar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº 13 - Bairro: Sol Nascente - Guarapari - Espírito Santo - CEP: 29.210-520
Tel.: (27) 3361-3503 / 3361-3499 - E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO II

CRONOGRAMA

| Ação | Data | Horário | Local |
|--|-----------------|-------------------------|---------------|
| Inscrição na Escola | 02 e 03/12/2019 | Funcionamento da Escola | Na Escola |
| Entrega das Inscrições na SEMED | 04 e 05/12/2019 | 8h às 12h 14h às 17h | SEMED |
| Resultado | Janeiro/2020 | ----- | Com o Diretor |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº 13 - Bairro: Sol Nascente - Guarapari - Espírito Santo - CEP: 29.210-520
Tel.: (27) 3361-3503 / 3361-3499 - E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO III
PROTOCOLO – LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA – 2020

ESCOLA: _____

DATA DA ENTREGA NA SEMED: _____ /12/2019 **ASSINATURA DO DIRETOR(A):** _____

| Nº. | NOME LEGÍVEL DO(A) SERVIDOR(A) (Preenchido pela Escola) | Nº INSCRIÇÃO (SEMED) | FUNÇÃO PLEITEADA (SEMED) | RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO (SEMED) |
|-----|--|-------------------------|-----------------------------|---|
| 01 | | | | |
| 02 | | | | |
| 03 | | | | |
| 04 | | | | |
| 05 | | | | |
| 06 | | | | |
| 07 | | | | |
| 08 | | | | |
| 09 | | | | |
| 10 | | | | |
| 11 | | | | |
| 12 | | | | |
| 13 | | | | |
| 14 | | | | |
| 15 | | | | |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº 13 - Bairro: Sol Nascente - Guarapari - Espírito Santo - CEP: 29.210-520
Tel.: (27) 3361-3503 / 3361-3499 - E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO III
PROTOCOLO – LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA – 2020

ESCOLA: _____

DATA DA ENTREGA NA SEMED: _____ /12/2019 **ASSINATURA DO DIRETOR(A):** _____

| Nº. | NOME LEGÍVEL DO(A) SERVIDOR(A) (Preenchido pela Escola) | Nº INSCRIÇÃO (SEMED) | FUNÇÃO PLEITEADA (SEMED) | RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO (SEMED) |
|-----|--|-------------------------|-----------------------------|---|
| 16 | | | | |
| 17 | | | | |
| 18 | | | | |
| 19 | | | | |
| 20 | | | | |
| 21 | | | | |
| 22 | | | | |
| 23 | | | | |
| 24 | | | | |
| 25 | | | | |
| 26 | | | | |
| 27 | | | | |
| 28 | | | | |
| 29 | | | | |
| 30 | | | | |